RECURSO AO PLENÁRIO EM FACE DO PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 612/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com base no parágrafo 1º do art. 68, da Resolução 910/91 do Regimento Interno recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 612/2017 de nossa autoria, publicado no Diário Oficial do Legislativo, de 17.07.2017. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância.

Sala das Sessões, em 29 de Agosto de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

DO MÉRITO

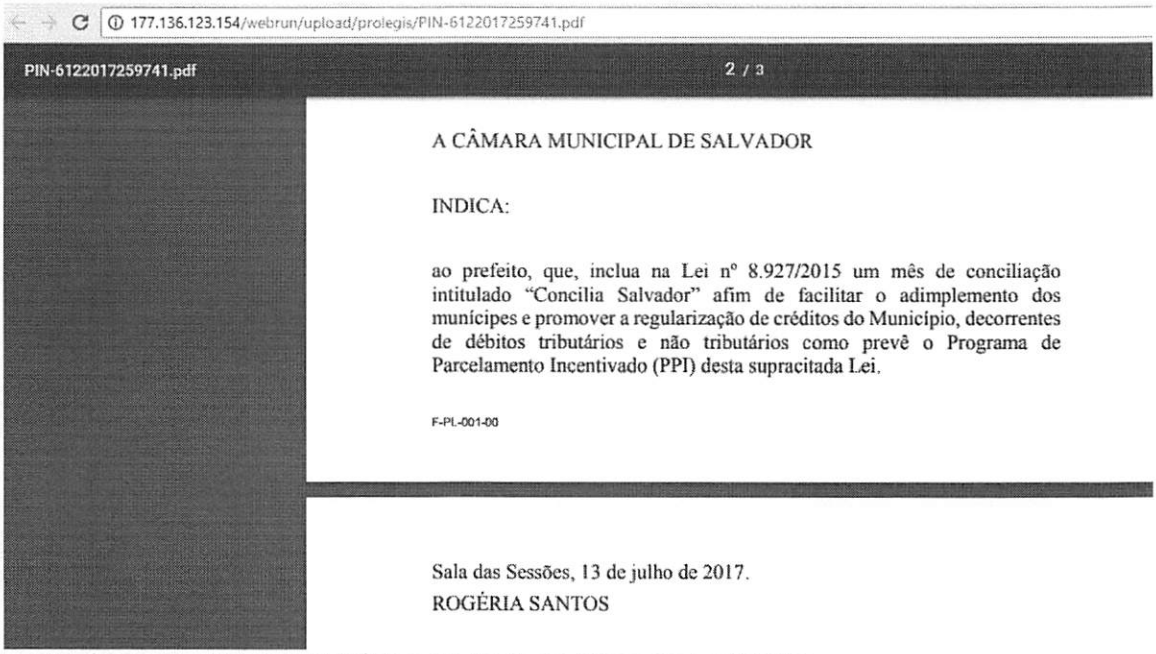
O projeto de Indicação nº 612/2017 de autoria da Vereadora Rogéria Santos, versa sobre "*ao prefeito, que, inclua na Lei nº 8.927/2015 um mês de conciliação intitulado "Concilia Salvador" afim de facilitar o adimplemento dos munícipes e promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários como prevê o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) desta supracitada Lei*".

O Relatório do Setor de Análise e Pesquisa declara tal proposição está de acordo com as normas regimentais e técnicas legislativa e declara a INEXISTÊNCIA de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

Ocorre que foi citada a existência de um Projeto de Indicação nº Inclusive, mencionou a existência do PIN nº 552/2017 nº 552/2017, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que trata sobre "a reabertura do PPI para o corrente ano, de modo que tem objetivos semelhantes, embora com metodologias distintas comparado ao projeto de indicação consignado na epígrafe".

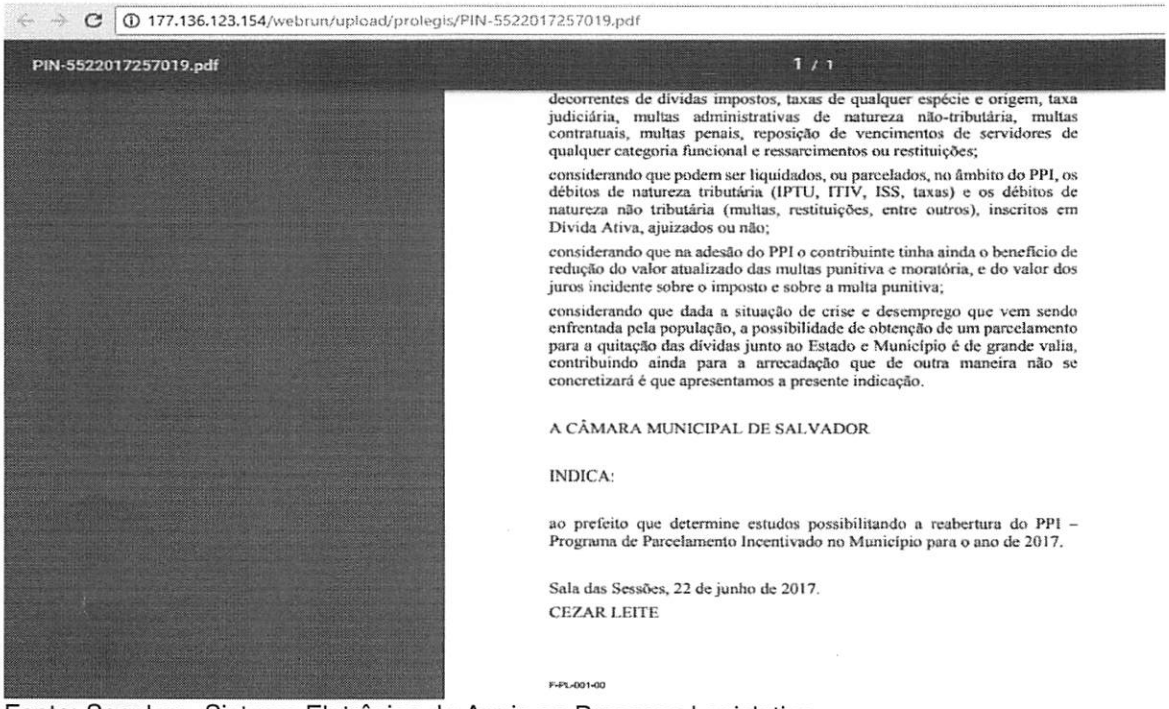
Sendo assim, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final fora de rejeição e nele discorreu que o Projeto de Indicação nº 612/2017 estaria versando sobre o mesmo tema de outra proposição legislativa, qual seja, o PIN nº 552/2017. Entretanto, embora ambos versem sobre o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) da Lei n° 8.927/2015, o texto indicativo aborda finalidades distintas conforme ilustrado abaixo:

PIN nº 612/2017



Fonte: Seapleg - Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo

PIN nº 552/2017



Fonte: Seapleg - Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo

Destarte, o motivo deste recurso ao Plenário em face ao parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final ao Projeto de Indicação nº 612/2017 faz-se necessário e plausível em benefício aos cidadãos soteropolitanos para que estes adquiram a adimplência nos débitos junto ao Município, regularizando os créditos do tesouro municipal de Salvador, sendo imprescindível que o prefeito, inclua na Lei nº 8.927/2015 um mês de conciliação intitulado "Concilia Salvador" afim de facilitar o adimplemento dos munícipes e promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários como prevê o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) desta supracitada Lei.

Logo, não existe ilegalidade ou inconstitucionalidade neste referido projeto, cabendo única e exclusivamente aprovação desta proposição em prol dos cidadãos soteropolitanos.

Sendo assim, conclamo aos pares o apoio quanto à aprovação desta proposição indicativa.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 612/2017 de nossa autoria para pedir o apoio aos nobres edis para a aprovação desta proposição legislativa, onde propõe à inclusão na Lei nº 8.927/2015 um mês de conciliação intitulado "Concilia Salvador".

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 29 de Agosto de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

01/09/2017 16:06 - PROTOCOLO No.000000002047